



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0197/2018

"Para que tivéssemos uma sociedade em que predominasse a igualdade entre todos os seus membros, seria preciso que a economia fosse solidária ao invés de competitiva. Isso significaria que os participantes na atividade econômica deveriam cooperar entre si ao invés de competir."

(Paul Singer em Introdução a Economia Solidária)

O projeto de lei em questão é, antes de tudo, uma homenagem às enormes contribuições do sociólogo e economista Paul Singer (falecido no dia de hoje, 17 de abril de 2018). Singer se dedicou praticamente em toda a sua vida ao estudo aprofundado da economia solidária, tema que o tornou referência dentro e fora do país.

A economia solidária é uma forma de ampliação, incentivo e regulamentação das diversas ações que conferem o caráter justo e eficiente na geração de renda. Pauta-se pela distribuição linear dos resultados e pelo oferecimento equilibrado dos serviços, dentro das premissas de conservação ambiental, de desenvolvimento pleno da sociedade.

Conforme traz Paul Singer, as sementes da economia solidária chegaram ao Brasil na década de 1970, em decorrência da grande crise do petróleo que atingiu toda a América Latina, deixando países não produtores com dívidas gigantescas, devido aos altos preços que o produto estava sendo vendido, chegando a cinco vezes mais do valor anterior que tinha antes da crise. Considerando que o Brasil foi um dos países mais prejudicados, com altos índices de desemprego, alguma alternativa precisava ser explorada para frear a catastrófica situação que a sociedade experimentava neste período.

Assim, a primeira experiência concreta, embora sem o nome de economia solidária, foi da Igreja Católica, por meio da Caritas, que organizava os desempregados para que eles pudessem prosseguir suas vidas por caminhos trabalhistas alternativos, com foco na autogestão para subsistência. Posteriormente, os sindicatos e universidades também entraram por esses caminhos, arrematando experiências muito bem sucedidas e reconstruindo, inclusive, patrimônios falidos pela crise.

A Economia Solidária é praticada em todo o mundo, tendo características diversas que se adaptam a cultura local, como o microcrédito nos EUA, por exemplo que viabiliza diversas iniciativas com apoio das universidades. No Brasil, a principal forma de economia solidária são as cooperativas, característica marcante de empreendimentos construídos dentro das premissas da economia solidária.

Em 2003, foi criada pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva a SENAES - Secretaria Nacional de Economia Solidária, dentro do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto em seu plano de governo, que em apenas dez anos de existência fortaleceu e expandiu muito as ações com apoio do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES).

O projeto, que por hora passa a ser homônimo à nossa maior referência no assunto, Paul Singer, tem como princípios norteadores o fortalecimento das atividades de autogestão, da cooperação e solidariedade, de gestão democrática e participativa, de distribuição justa das riquezas produzidas pela coletividade, do desenvolvimento contínuo e sustentável, do respeito aos ecossistemas, da preservação do meio ambiente, da valorização de pessoas, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes, reforçando assim, a tendência natural dos próximos tempos que é o acolhimento da diversidade como caminho para eliminação de nossas profundas desigualdades.

Por este motivo, busca-se formalizar o Marco Regulatório Municipal da Economia Solidária, que institui a Política Municipal e o Sistema Municipal de Economia Solidária, compostos pelo Conselho Municipal e pelo Fundo Municipal de Economia Solidária, garantindo-se assim, de uma vez, a formalização dos parâmetros de desenvolvimento pautados em princípios mais justos, democráticos e, inclusive, eficientes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.